



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 07/2024

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

ALTERA A LEI Nº 660/2010, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 1º da Lei nº 660/2010, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais destinadas à população de menor renda.

Art. 2º – O Art. 4º da Lei nº 660/2010, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º – O Conselho Gestor é o órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades.

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Administração;

III – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

IV – Poder Legislativo Municipal;

V – Sindicato Rural de Castanheira;

VI – Associação Comercial de Castanheira.

§ 1º – Cada órgão/entidade deverá indicar um membro titular e um suplente.

§ 2º – Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º – A Presidência do Conselho Gestor do FHIS, será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social;

§ 4º – A Presidência do Conselho Gestor do FHIS, exercerá o voto de qualidade;

§ 5º – Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar os meios para Conselho Gestor desempenhar suas funções.

Art. 3º – O último artigo da Lei nº 660/2010 fica renumerado para "Art. 9º".

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

Site: www.castanheira.mt.leg.br | E-mail: camara@castanheira.mt.leg.br | Telefone/WhatsApp: (66) 3199-0900

Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Projeto de Lei nº 07/2024

Autoria: **JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JÚNIOR**

contrário.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal